



Deliberação CG-EERP nº 01/2025, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos internos relativos aos representantes das turmas dos cursos de Bacharelado em Enfermagem e Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem

A Presidente da Comissão de Graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, normatiza as responsabilidades do Representante e Vice-Representante das Turmas, bem como a concessão de horas atividades.

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - O Representante da Turma é o principal elo entre a turma e a instituição, por isso deve estar devidamente matriculado na turma que representa.

Artigo 2º - Compete a cada turma indicar o Representante e Vice-Representante, estabelecendo as próprias normas de escolha.

Parágrafo único - Na falta do representante da turma, esta será representada pelo vice-representante.

Artigo 3º- O processo de escolha do(a) Representante da Turma e do(a) Vice-Representante deverá ocorrer anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, sob responsabilidade da respectiva turma.

§ 1º — Concluído o processo de escolha, a turma deverá comunicar formalmente ao Serviço de Graduação os nomes dos(as) estudantes eleitos(as), até o mês de maio de cada ano, por meio do e-mail institucional: gradenf@eerp.usp.br.



§ 2º — A mesma providência deverá ser adotada em caso de desligamento, renúncia ou substituição do(a) Representante ou do(a) Vice-Representante, cabendo à turma comunicar imediatamente o Serviço de Graduação, para fins de atualização dos registros, indicando o(a) novo(a) representante.

§ 3º — O mandato terá duração de 12 meses, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 5º - Cabe ao Representante da Turma:

- I- Representar a turma sempre que for convocado para reuniões e eventos da Instituição de Ensino Superior (IES);
- II- Levar ao conhecimento de professores, coordenação, Comissão de Graduação e Comissão de Coordenação de Curso (CoC) problemas e dificuldades enfrentadas coletivamente pela turma;
- III- Encaminhar e discutir, com a Coordenação de Curso, propostas e reivindicações da turma, usando os canais de comunicação formal;
- IV- Auxiliar os(as) professores(as) na comunicação com a turma, exclusivamente em situações pontuais, como atrasos, ausências, alterações de horário ou mudança de local de aula, quando informadas pelo(a) docente ou pela Coordenação. Ressalta-se que esta atribuição não caracteriza função de secretariado ou responsabilidade administrativa junto ao docente;
- V- Estabelecer contato com os outros representantes de turmas para trocas de ideias e experiências.

Artigo 6º – Compete ao Vice-Representante:

- I – Auxiliar o Representante da Turma.
- II – Substituir o Representante da Turma em reuniões ou eventos, quando necessário.
- III – Na ausência do Representante, substituí-lo em suas funções.

Artigo 7º – O Representante e o(a) Vice-Representante perderão o cargo:

- I – por vontade própria;



II – quando perder o vínculo com a IES;

III – quando 2/3 da Turma não se sentir mais representada pelo acadêmico e indicar novo representante.

Artigo 8º – Não compete ao Representante da turma resolver problemas particulares de aluno(a) e/ou professor(a).

Artigo 9º – O Representante da turma receberá carga horária de 15 horas por ano e o vice-representante 10 horas.

Parágrafo único: O(a) Representante da Turma e o(a) Vice-Representante farão jus, ao final de cada ano letivo, a um atestado de participação, emitido pelo Serviço de Graduação, no qual constarão as atividades desempenhadas e a carga horária correspondente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade.

Artigo 11º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação da EERP/USP.

Artigo 12º - Esta deliberação entra em vigor na presente data.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2025.

Ana Maria Laus
Presidente da Comissão de Graduação

Aprovado na 2ª reunião ordinária
da Comissão de Graduação,
realizada em 28/04/2025.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código THFA-ITHN-WTXC-3CW8 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/THFA-ITHN-WTXC-3CW8>

Ana Maria Laus

Nº USP: 246832

Data: 30/04/2025 14:32